

# Aula: Âmbito de Aplicação e Vigência

## Âmbito de aplicação e Vigência da nova Lei (a questão da aplicabilidade imediata e dos 2 anos de convivência com os demais regimes)

### LICITAÇÃO

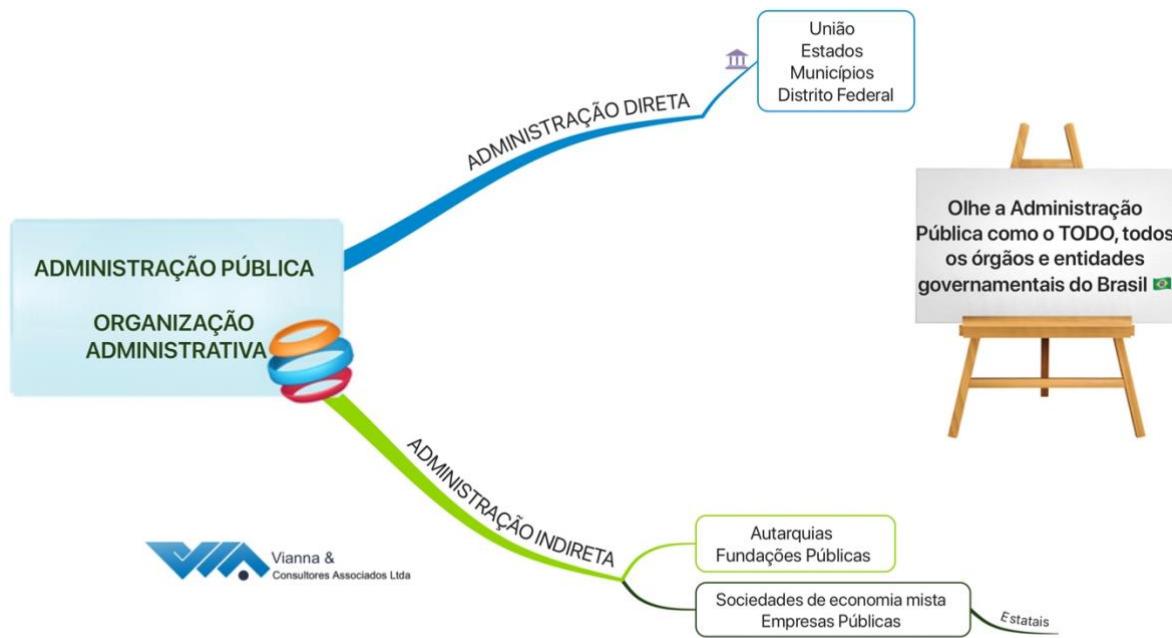
Quando qualquer pessoa particular necessita adquirir bens, contratar serviços, ou realizar outro negócio no qual haja envolvimento de seu patrimônio, é facultativo que, antes de fechar o negócio, essa pessoa procure pela melhor proposta ou simplesmente o feche do modo que achar conveniente, seja a preços altíssimos ou a qualidades precárias. O mesmo não ocorre com o Poder Público. A justificativa lógica é que, quando o Poder Público necessita efetuar aquisição de bens ou contratação de serviços, utiliza-se, por óbvio, de recursos públicos, ou seja, do dinheiro de todos nós. A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, impõe à Administração Pública o dever de licitar.

Sendo assim, quando da realização de algum negócio no qual figurar, em um dos polos, pessoas públicas ou governamentais, há a obrigatoriedade (com exceção dos casos de contratação direta) de realização de um procedimento administrativo chamado licitação.

Assim, sempre que a Administração tiver uma necessidade e precisar contratar produtos, serviços, obras, ela faz esse procedimento administrativo (conjunto de atos realizados em uma sequencia, um rito, um procedimento).

### Âmbito de aplicação

Toda Administração Pública (Direta, Autárquica e Fundacional), de todas as esferas (União, Estados, DF, Município) e Poderes.

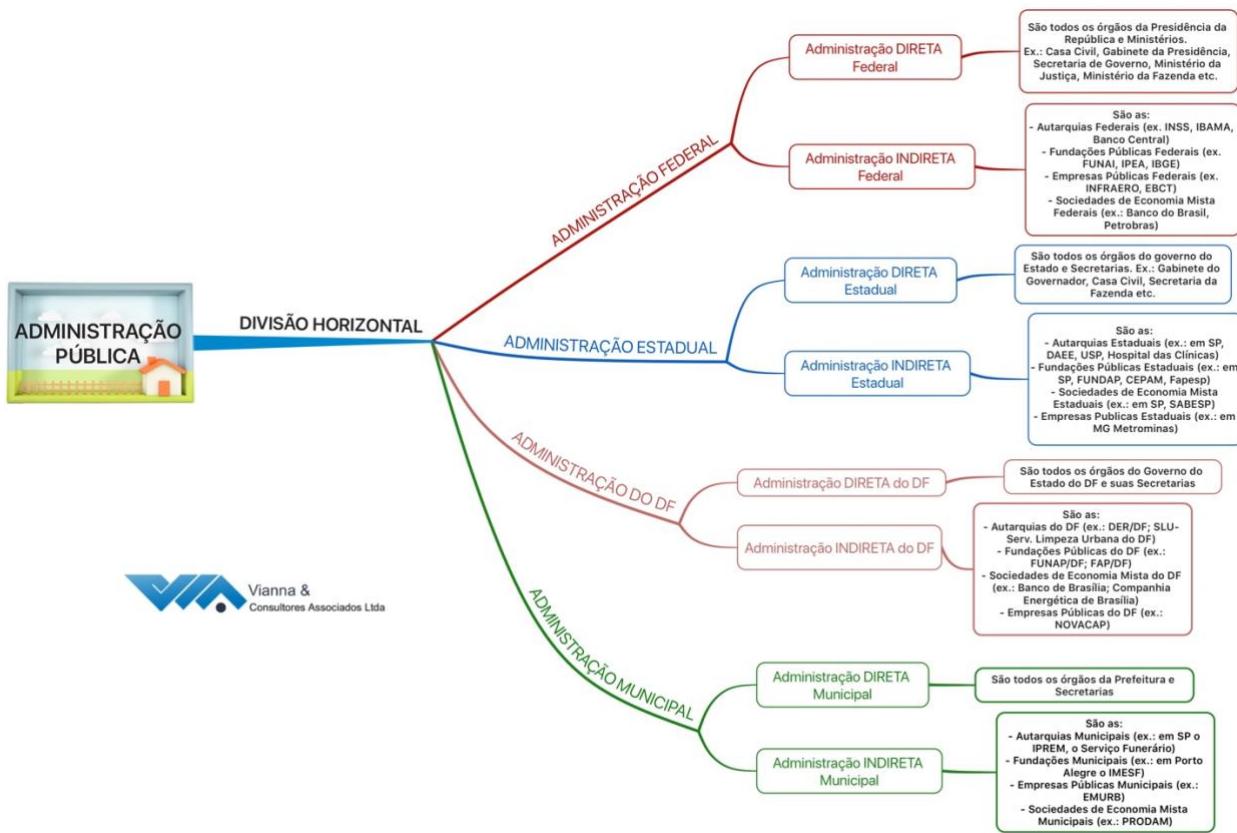


### Lei 14.133/2021:

Art. 6º (...)

III - Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

IV - Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;



\*Estatais em 2016 submetidas a um regime próprio Lei 13.303/16

**Não** se aplica às Estatais, **exceto** nos casos expressamente determinados pela Lei 13.303/16:

- Disposições Penais – art. 178 Código Penal (se aplicam às Estatais)
- Pregão (art. 189 da Lei 14.133 + 32, IV, Lei 13.303/16) – regras sobre o pregão se aplicam às Estatais, pois na Lei das Estatais ela determina que a modalidade pregão será regida pela 10.520, como essa deixará de existir, entra a 14.133.
- Critérios de Desempate (art. 60, Lei 14.133, art. 55, III, Lei 13.303/16, 189 da Lei 14.133/21) - pois na Lei das Estatais determina que os critérios de desempate da 8666 se aplicam as Estatais, então com a substituição pela 14.133 esta passa a ser aplicada.

**LEI 14.133/2021**

Art. 189. Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), à [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), e aos [arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011](#).

**Lei 13.303/16**

Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes: [\(Vide Lei nº 14.002, de 2020\)](#)

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

**Lei 13.303/16**

Art. 55. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate: [\(Vide Lei nº 14.002, de 2020\)](#)

(...)

III - os critérios estabelecidos no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#), e no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);

**LEI 14.133/2021**

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

(...)

- Fundos especiais (são órgãos desprovidos de personalidade jurídica, criados para gerir recursos - sujeito encarregado de gerir o fundo) e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

## **CASOS ESPECIAIS**

- Repartições públicas sediadas no exterior: princípios da Lei e regulamento próprio atendendo as peculiaridades do local (§ 2º, art. 1º)
- Recursos Públicos agências/organismos internacionais: regras de contratação podem ter regras próprias (se houver regramento próprio da agencia que fez o repasse).
- Reservas Internacionais – ato normativo Banco Central do Brasil

# Transição (01.abril.2023)

**Lei 8.666/93, Lei  
10.520/02, 12.462/11**

**LEI 14.133/2021  
LEI 13.303/16**

